

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: htny97bb SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 18/10/2023 Projeto de lei nº 2041/2023 Protocolo nº 11696/2023 Processo nº 3487/2023</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Determina que seja disponibilizado sítio eletrônico oficial e aplicativos de órgãos do governo do Estado de Mato Grosso um ícone destinado para garantir a ampla publicidade sobre as chamadas públicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) destinado à agricultura familiar em todo Estado dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece que seja disponibilizado em sítio eletrônico oficial e aplicativos de órgãos do governo do Estado de Mato Grosso um ícone destinado com a finalidade de garantir a ampla publicidade e informar sobre as chamadas públicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) destinada à agricultura familiar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei considerar-se-à chamada pública, de compra, o procedimento realizado pela administração pública para executar atividades ou projetos com comprovado interesse público, devendo esta parceria ser celebrada por meio de termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação, de acordo com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 2º O sítio eletrônico especializado tem como objetivo:

I – Auxiliar no processo de democratização às informações relacionadas às chamadas públicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) destinados à agricultura familiar;

II – Ampliar o acesso às chamadas públicas, por meio da utilização de uma linguagem acessível e inteligível para garantir a compreensão e atingir o maior número possível de beneficiários do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);



III – Assegurar a democratização das chamadas públicas e assim, colateralmente, contribuir para a garantia do direito à alimentação, em quantidade, regularidade e qualidade necessária, para as pessoas e/ou populações que estejam em situação de insegurança alimentar.

Art. 3º No sítio eletrônico deverão estar dispostas informações relacionadas aos prazos de abertura das chamadas públicas, ao público que se destina, às formas de inscrição assim como os futuros resultados, de modo a facilitar o acesso de todos para os quais os Programas são destinados.

Art. 4º As despesas da aplicação desta Lei decorrerão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento das Secretarias e/ou órgãos competentes como a Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e da Secretaria de Estado de Agricultura Familiar (SEAF) e emendas parlamentares.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente propositura objetiva um sítio eletrônico oficial especializado com a finalidade de garantir a segurança alimentar e nutricional e informar sobre as chamadas públicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e do Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) destinado aos agricultores familiares do Estado de Mato Grosso. Isso porquê, políticas de compras institucionais como o PNAE e o PAA têm se mostrado ao longo das últimas décadas como eficientes instrumentos para a garantia do direito humano à alimentação adequada e à segurança alimentar e nutricional, bem como, para o fortalecimento da agricultura familiar.

Se tratam de programas com o potencial de gerar resultados positivos para toda sociedade, tanto incentivando a produção e elevação da renda dos agricultores familiares, quanto promovendo o aumento dos estoques de programas públicos alimentares, para o caso do PAA, e garantindo práticas alimentares saudáveis nas escolas, para o caso do PNAE. Não obstante, relatam-se diversos entraves para a realização dessas políticas, sendo um deles o acesso à informação do conjunto de elementos que compõem a chamada pública de entidades executoras dessas políticas.

Nesse sentido, urge positivar uma maneira de dinamizar e garantir de modo mais amplo possível o acesso às chamadas públicas, como mecanismo de fortalecimento da agricultura familiar e também de combate à insegurança alimentar, em território fluminense.

Isto posto e certos da compreensão, este Parlamentar solicita aos nobres pares que compõem este Legislativo a aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 17 de Outubro de 2023

Valdir Barranco
Deputado Estadual